

DESPACHOS FINAIS DA GERENCIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SMED

Delegação de Competência Decreto n. 7047/1984 e 23.922/2013

LICENÇA ESPECIAL INDEFERIDO

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA
3915/2015	ANA CRISTINA SILVA FRANCO	872.117
5129/2015	ANNYA RITA MENEZES FREIRE	875.790
4413/2015	ARLENE RODRIGUES MUTI	871.024
4362/2015	CARLA DE JESUS GUIMARÃES CABRAL	875.633
4740/2015	CLARISSA MARIA BARBOSA BIDART	875.867
3771/2015	CLAUDETE RAMOS DA COSTA MAIA	875.849
5094/2015	ISABEL CRISTINA RIBEIRO SIMÕES	870.643
3902/2015	JEUSA PERPÉTTUA SENNA BRASIL	872.491
3670/2015	JOSANA CRISTINA DOS SANTOS	876.234
4207/2015	JOSSELENI VIEIRA DA COSTA	874.850
4641/2015	JUREMA CASTRO COUTO CALDAS	872.872
4929/2015	LUCINEIDE DE SOUZA MALTA	872.248
5059/2015	MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS SÃO PEDRO	022.758
3869/2015	MICHELE SIQUEIRA FERREIRA	878.280
5038/2015	ROBERTA COSTA DO VAL	875.964
5068/2015	TANIA MARIA DOS SANTOS DIAS CERQUEIRA	023.225
4947/2015	VERA LUCIA RODRIGUES DA SILVA	872.661

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS em: 29 de Outubro de 2015

DANILO ALMEIDA BITTENCOURT
Gerente de Gestão de Pessoas**DESPACHOS FINAIS DA GERENCIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SMED**

Delegação de Competência Decreto n. 7047/1984 e 23.922/2013

LICENÇA ESPECIAL DEFERIDO

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA	QUINQUÊNIO
4012/2015	ADRIANA MELO VIANA	878.077	1º
4606/2015	ANA CLAUDIA BRITO CHAVES	878.493	1º
5833/2015	CARMEN DIAS DE OLIVEIRA	877.421	1º
5268/2015	ANDREA BARBARA SOLLA OLIVEIRA	875.602	2º
3920/2015	EDNEIDE LOPES DE BARROS	874.892	2º
4281/2015	GERUZA MARA FALCÃO VARELA	875.681	2º
4909/2015	MARCIA SOUZA DE JESUS	874.957	2º
4926/2015	RENATA CRISTIANE GENONÁDIO DA SILVA	872.792	2º
4556/2015	DAYSE LUCY DA CRUZ LEAL LEMOS	871.359	3º
3813/2015	IZA GOMES SILVA CHAVES SOUZA	872.615	3º
3420/2015	LUIZETE MOREIRA DOS SANTOS	872.541	3º
4602/2015	ROBERTO MARTINS	872.409	3º
4775/2015	ROSIDEIA BORGES COSTA MULLER DE JESUS	872.479	3º
3968/2015	VERA LÚCIA CERQUEIRA SANTOS	870.490	4º
4784/2015	ELMAISE NASCIMENTO SILVA	022.719	5º
5839/2015	LUCIA RODRIGUES FRANCO LIMA	022.299	5º
3994/2015	MÁRIA PERPÉTTUA PINTO DE CASTRO	022.782	6º
4885/2015	SILVIA LEAL MAGALHÃES	023.041	6º
4305/2015	LUCIANO DE CASSIO DOS ANJOS VEIMROBER	878.585	7º
4864/2015	NEUSA FIGUEIREDO DOS SANTOS	016.337	7º
3961/2015	JORGE EDNILSON SILVA OLIVEIRA	870.718	4º E 5º
4247/2015	RUTH GOES DA SILVA	019.999	5º E 6º
4786/2015	DIOGENES DA SILVA DE SANTANA	871.276	1º, 2º E 3º

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS em: 29 de Outubro de 2015

DANILO ALMEIDA BITTENCOURT
Gerente de Gestão de Pessoas**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB****PORTARIA Nº 112/2015**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.376/2012 e o Decreto nº 23.863 de 04 de abril de 2013, alterada pela Lei nº 8.725/2014, que modifica a estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador.

RESOLVE:

Designar a servidora, **Tamires Nascimento dos Santos**, Secretária de Gabinete, matrícula nº. 813528, para cumulativamente responder pelo Cargo em Comissão de Subsecretário, Grau 58, da Subsecretaria, desta Secretaria, durante o impedimento legal do titular, **Ivanildo Barbosa Dias**, matrícula nº 813991, por motivo de férias regulamentares no período de 19/11/2015 a 18/12/2015.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 05 de novembro de 2015.

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP****PORTARIA Nº 173/2015**

Dispõe sobre o exercício de atividades do comércio informal em logradouros públicos, durante o Carnaval 2016 na cidade de Salvador, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XI, Art.11, do Regimento da SEMOP, aprovado pelo Decreto nº 23.824/13 e as Leis N.º 5.503/99 e N.º 5.504/99, respectivamente;

RESOLVE:

Art. 1º - A exploração de atividades de comércio informal em logradouros público, através de equipamentos do tipo barraca padronizada pela PMS, isopor, veículos especiais, baianas de acarajé e comércio ambulante em geral, durante o Carnaval 2016, dependerá de autorização da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP.

§ 1º - A autorização referida no caput deste artigo será outorgada a título precário e intransferível, podendo ser cassada ou revogada a qualquer momento, a juízo exclusivo da Administração Municipal.

§ 2º - A validade da autorização será restrita ao período do Carnaval 2016, encerrando seus efeitos no final do evento.

§ 3º - A autorização será concedida à pessoa física, vedando-se o licenciamento de mais de 01 (um) equipamento por pessoa, ainda que para locais diversos, com exceção de carros de gelo e veículo destinados a compra de latinhas descartáveis.

§ 4º - Os permissionários de bancas de chapa, localizadas no interior dos circuitos do Carnaval 2016, deverão obter autorização especial emitida pela SEMOP, para comercialização de bebida alcoólica.

§ 5º - Os permissionários de boxes, que não possuem atividade de bar/restaurante, localizados em Mercados Municipais, que estão situados no interior dos circuitos do Carnaval 2016, deverão obter autorização especial emitida pela SEMOP, através do Setor de Administração de Mercados e Núcleos de Abastecimento - SEMER/CFM, para comercialização de bebida alcoólica.

§ 6º - É terminantemente proibido a instalação de qualquer equipamento que não seja aquele licenciado, a exemplo de lonas, placas de qualquer tipo e material, barracas de camping, praia, tendas e outras, bem como mercadorias em via pública, sendo passível de apreensão imediata pela fiscalização.

Art. 2º - As inscrições para o exercício de atividades de comércio informal em logradouro público, durante o Carnaval 2016 será realizada em 03 (três) fases:

a) Primeira Fase - Cadastramento dos ambulantes, barraqueiros, baianas de acarajé, veículos especiais, carros de gelo e caminhão de recolhimento de latinhas que pretendem comercializar nos Circuitos Dodô, Osmar, Batatinha e bairros, que será realizado via internet, no endereço eletrônico. www.ambulante.salvador.ba.gov.br, no período compreendido entre 10 horas do dia 11/11/2015 e 23h59min do dia 15/11/2015.

§ 1º - Para a efetivação do cadastramento, o ambulante deverá apresentar os documentos de identidade, CPF e comprovante de residência no dia do licenciamento;

§ 2º - Os caminhões de compra de latinhas e carros de gelo, após o cadastramento, deverão comparecer na Avenida SAM MARTIM S/N, Sede da Guarda Municipal, entre os dias 09/12/2015 a 11/12/2015, no horário de 9:00 às 12:00h, para que o veículo seja medido e seja emitida uma ficha de controle, que deverá ser entregue no setor de licenciamento para efetivação do mesmo.

§ 3º - O preço público cobrado para os carros de gelo e caminhões de compra de latinha será calculado tendo por base o tamanho do veículo e os dias que ocupará o logradouro público;

b) Segunda Fase: Treinamento dos ambulantes, que será realizado em parceria com o SEBRAE, VISA e outras instituições. O local, dia e horário do treinamento estará impresso na ficha de cadastramento. Esse treinamento é indispensável para o licenciamento.

c) Terceira fase: Licenciamento - após o treinamento e de posse do certificado o ambulante, comparece no local e na data indicada na ficha de cadastramento, que obedecerá ao cronograma especificado no anexo I desta portaria, para a escolha do lote e pagamento do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), que após pago receberá o carimbo de validação da autorização, caso contrário à autorização será cancelada e o lote disponibilizado para outro requerente. Nessa fase, o



ambulante deverá apresentar os documentos relacionados abaixo:

- I - Documento de Identidade;
- II - CPF;
- III - Atestado de Saúde Ocupacional - ASO (para atividades que haverá manipulação de alimentos);
- IV - Comprovante de Residência;
- V - Cópia de laudo médico ou documento de comprovação de deficiência (para portadores de necessidades especiais);
- VI - Ficha de cadastramento;
- VII - CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo do ano em exercício (para veículos);
- VIII - Ficha de controle de veículos, emitida pela CSD (para carros de gelo e caminhões de recolhimento de latinha)
- IX - Certificado do curso.

§ 1º - Não haverá prorrogação dos prazos de pagamento do DAM, nem emissão de 2º via.

Art. 3º - Somente o próprio requerente que fez o cadastramento poderá comparecer no dia marcado para ser licenciado.

Art. 4º - Somente as baianas de acarajé licenciadas pela SEMOP poderão obter autorização para o Carnaval 2016.

Art. 5º - A instalação de qualquer equipamento somente será permitida após demarcação física das áreas e expedição da autorização, obedecidos aos locais determinados, datas estabelecidas no calendário constante do Art.6º e mediante comprovação de pagamento do preço público devido, definidos de acordo com os tipos e dimensões dos equipamentos e atividades, conforme constam no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo Único - Os encargos de instalações, montagem, desmontagem e manutenção, são de responsabilidade de cada autorizado, a exceção das barracas padronizadas dos circuitos Dodô e Osmar que poderão ser assumidos pela PMS/SEMOP.

Art. 6º - Os equipamentos de comércio informal utilizados pelos ambulantes, durante o Carnaval 2016, somente poderão ser instalados a partir de 07:00 horas da terça-feira, dia 02/02/2016, e retirados na quarta-feira de cinzas, dia 10/02/2016, até as 10:00 horas, o descumprimento acarretará na apreensão do equipamento e mercadorias.

Art. 7º - É de responsabilidade exclusiva de cada autorizado, requerer à concessionária de energia elétrica o respectivo fornecimento, arcando com todos os custos decorrentes.

Parágrafo Único - A utilização irregular de energia elétrica pelo autorizado implicará na imediata interdição do equipamento, independente das demais cominações legais que se apliquem a tais práticas irregulares.

Art. 8º - O Permissionário de barraca fica obrigado ao pagamento da taxa anual do Fundo Especial de Aperfeiçoamento dos Serviços Policiais - FEASPOL, de acordo com a Lei Estadual N.º 7753, de 13 de dezembro de 2000, Anexo I, item 1.03.06.05.

Art. 9º - Não será permitida a instalação de equipamentos fora dos locais demarcados e determinados pela SEMOP, cujas plantas ficarão disponíveis para consulta na Secretaria, durante o período de licenciamento.

Art. 10º - Para o Carnaval 2016, o comércio ambulante em geral será permitido exclusivamente nos logradouros públicos, limitando-se às localizações definidas no Anexo III desta Portaria e quantidades determinadas pela SEMOP.

§ 1º - O ambulante licenciado para um circuito não poderá em hipótese alguma comercializar em outro circuito.

§ 2º - O ambulante licenciado deverá estar padronizado (uniforme e equipamento), com o Dam original e R.G, quando no circuito, caso contrário será passível de apreensão imediata pela apreensão.

Art. 11º - O permissionário obriga-se a manter limpa a área ocupada pelo seu equipamento, acondicionando os detritos decorrentes do exercício da atividade em sacos plásticos, para a coleta da LIMPURB.

Art. 12º - O autorizado obriga-se a manter os equipamentos utilizados em perfeito estado de uso e conservação, não sendo permitido reparo ou confecção durante os festejos.

Art. 13º - Não será permitida, em hipótese alguma, a comercialização de produtos em carros de mão, nem bebidas pré-preparadas artesanalmente (licor, cravinho, príncipe maluco e outras), nem uso de embalagens reaproveitadas e/ou vasilhames de vidro, ficando passível de apreensão imediata pela fiscalização.

Art. 14º É vedada a utilização de caixotes, tábuas, lonas ou qualquer outro meio destinado a ampliar o equipamento ou a sua área de instalação.

Art. 15º - As instalações, equipamentos e utensílios deverão ser apropriados para cada tipo de atividade e mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza.

Art. 16º - As bebidas e alimentos deverão ser servidos em copos, pratos, talheres e canudos descartáveis, não sendo permitido o uso de louças, vidros e alumínio.

Parágrafo Único - É vedada a reutilização de utensílios descartáveis.

Art. 17º - Os comerciantes deverão manter-se devidamente trajados com avental ou guarda-pó e sapatos fechados, observando o asseio e higiene corporal, incluindo unhas e barbas aparadas, cabelos presos e protegidos por gorro, touca, rede ou boné.

Art. 18º - É proibido o contato direto das mãos com o alimento, sendo obrigatório o uso de utensílios (garfos, pegador, colher) ou material específico, como guardanapo de papel.

Parágrafo Único - O manipulador de alimentos não poderá manusear dinheiro.

Art. 19º - Só será permitido o transporte de alimentos acondicionados em vasilhames de fácil higienização e limpeza, devidamente tampados e vedados, e em temperatura adequada.

§ 1º - Fica proibido o transporte de alimentos juntamente com outros produtos, principalmente químicos (gás, gasolina, etc.) e de limpeza, que possam contaminá-los ou adulterá-los.

§ 2º - A inobservância ao parágrafo anterior implicará na apreensão e destruição dos alimentos.

Art. 20º - Fica proibida a preparação de alimentos em estruturas provisórias (barracas, balcões, áreas de recuo, etc.).

§ 1º - Os alimentos a serem comercializados devem ser transportados para o local, devidamente preparados ou pré-preparados, e/ou tratados, acondicionados separadamente em embalagens, protegidos de poeiras, insetos ou contaminação e mantidos continuamente sob-refrigeração ou manutenção a quente (acima de 65°C).

Art. 21º - Fica proibida a exposição de alimentos sobre o solo ou jornais, papelão e sacos, bem como o transporte, acondicionamento e armazenamento em sacos de lixo ou sacos coloridos, jornais ou diretamente sobre caixa de papelão, ou outros que possam transferir para os alimentos substâncias contaminadas ou que alterem sua qualidade ou propriedade.

Art. 22º - É terminantemente proibida a produção e comercialização de churrasco no espeto de qualquer material, sendo passível de apreensão imediata pela fiscalização.

Art. 23º - Só será permitido o comércio de produtos industrializados devidamente rotulados, constando informações sobre o registro no órgão competente, data de fabricação, prazo de validade, lote, composição e demais informações exigidas por lei.

§ 1º - Os produtos prontos para consumo, tipo lanche, devem estar embalados de forma individual, devidamente identificados com o nome, ingredientes e datas de preparo.

§ 2º - Fica proibida a adição prévia de molhos ou acompanhamentos aos produtos preparados, devendo estes ser disponibilizados em doses individuais (saches).

Art. 24º - Todo gelo deverá ser devidamente rotulado e produzido por empresa legalmente habilitada com Alvará Sanitário, ficando o uso do gelo em cubo para acondicionamento em drinks e o gelo escamas, exclusivamente para refrigeração. O gelo em barras não poderá ser comercializado.

Art. 25º - Os molhos e salsichas de cachorro quente, prontos para o consumo, devem ser mantidos em aquecimento contínuo (65°C) até o seu consumo ou até o prazo de 6 horas após o preparo, quando então, devem ser descartados. As salsichas cruas devem estar refrigeradas e em sua embalagem original, conforme descrito no Art. 23º.

Art. 26º - Fica terminantemente proibido o emprego de mão de obra infantil, bem como a presença de crianças acompanhando os pais ou parentes, nos locais de trabalho licenciados por esta SEMOP, em observância a lei 8.069 de 13 de Julho de 1990.

Art. 27º - A inobservância às normas contidas nesta portaria implicará nas seguintes sanções abaixo, independentemente da aplicação de multas previstas no Art. 29º.

- I - Apreensão do equipamento e/ ou mercadorias;
- II - Cassação da autorização;
- III - Descarte sumário de alimentos impróprios ao consumo.

Art. 28º - Os bens apreendidos durante o Carnaval 2016 serão conduzidos ao Setor de Guarda de Bens Apreendidos - SEGUB/CSD, devendo o interessado pela retirada proceder da seguinte forma:

- a) Comparecer ao depósito munido de documento de identidade, auto de infração e lacre da apreensão;
- b) Pagar as multas e despesas cabíveis.

§ 1º - Os equipamentos e mercadorias apreendidos poderão ser retirados após o encerramento do Carnaval 2016, mediante o pagamento das despesas municipais com o transporte, armazenamento, volume e preço do serviço de expediente.

§ 2º - A apreensão de mercadorias de natureza perecível, quando ocorrer, não reclamadas ou retiradas no dia 16/02/2016 (terça-feira) serão doadas às instituições de caridade, lavrando-se o termo de entrega, ou serão eliminadas do consumo, caso estejam em condições inapropriadas.

Art. 29º - Constituem infrações puníveis com multa:

ITEM	INFRAÇÃO	MULTA (R\$)
01	INSTALAR O EQUIPAMENTO SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO.	136,81
02	INSTALAR O EQUIPAMENTO FORA DO LOCAL DEMARCADO.	136,81

ITEM	INFRAÇÃO	MULTA (R\$)
03	UTILIZAR EQUIPAMENTO DIVERSO DO ESPECIFICADO NESTA PORTARIA.	136,81
04	EXCEDER OS LIMITES DA ÁREA DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO.	102,60
05	NÃO ZELAR PELA LIMPEZA DO EQUIPAMENTO OU ÁREA DE TRABALHO.	68,40
06	UTILIZAR COPOS, PRATOS E TALHERES QUE NÃO SEJAM DESCARTÁVEIS.	68,40
07	ACONDICIONAR DE FORMA INADEQUADA OS ALIMENTOS POSTOS À VENDA.	68,40
08	DEIXAR DE PORTAR DOCUMENTO DE IDENTIDADE E DAM QUITADO.	68,40
09	COMERCIALIZAR PRODUTOS DIVERSOS DOS ESPECIFICADOS NA AUTORIZAÇÃO.	102,60
10	COMERCIALIZAR PRODUTOS EM EMBALAGENS DE VIDRO.	102,60

Art. 31º - O horário de funcionamento do Setor de Autorização para o Exercício de Atividades em Logradouros Públicos - SEALP, para atendimentos diversos ao licenciamento do carnaval 2016, será de 13:00h as 17:00h

Art. 32º - A contar do recebimento do auto de infração, o autuado poderá apresentar a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser considerado revel, adotando-se o rito previsto no Art. 255 e seguintes da Lei 5.503/99 (Código de Polícia Administrativa).

Art. 33º - Compete a SEMOP e à Vigilância Sanitária/SMS fiscalizarem o cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria, nas suas respectivas atribuições.

Art. 34º - Os casos omissos relativos ao licenciamento do comércio ambulante serão resolvidos em 1ª instância pelo Coordenador de Fiscalização, e em 2ª instância, pela Secretária Municipal de Ordem Pública, nas situações pertinentes a prescrições sanitárias serão resolvidos e em 1ª instância pelo titular da Vigilância Sanitária, e em 2ª instância ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 35º - Os casos omissos a esta Portaria atenderão ao disposto no decreto municipal nº 20.505 de 28/12/2009 e na lei 5.5003/99.

Art. 36º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 04 de novembro de 2015.

ROSEMMA BURLACCHINI MALUF
Secretária Municipal de Ordem Pública

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES ALVES
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

CRONOGRAMA DE LICENCIAMENTO

	Período de Atendimento	Horário de Atendimento
Cadastramento	11/11/2015 até 15/11/2015	24 horas
Licenciamento	16/11/2015 a 14/12/2015 (todas atividades conforme agendamento gerado pelo sistema on line de cadastramento inclusive Carnaval de Bairros).	13:00h as 17:00h
	09/12/2015 a 11/12/2015 (Veículos Especiais, Carros de Gelo, Caminhão de recolhimento de latinha);	13:00h as 17:00h

ANEXO II

TRIBUTOS (PSE+TLP+PUB) - CARNAVAL 2016 (Circuito Dodô, Osmar e Batatinha).

TIPO DE EQUIPAMENTO	VALOR (R\$)
BARRACA PADRONIZADA 4,0MX4,0M - JARDIM SUSPENSO	578,42
BARRACA PADRONIZADA 3,0MX3,0M - JARDIM SUSPENSO	325,36
AUTORIZAÇÃO ESPECIAL (BANCA DE CHAPA: LANCHE, IMPRESSO, CHAVE, ETC.) COM BALCÃO SIMPLES	251,96
AUTORIZAÇÃO ESPECIAL (BOXES DE MERCADOS MUNICIPAIS) COM BALCÃO SIMPLES	251,96
CAIXA DE ISOPOR GRANDE	124,04
CAIXA DE ISOPOR PEQUENA - VOLANTE	60,61
BAIANA DE ACARAJÉ	69,11
CARRINHOS DIVERSOS (PIPOCA, SORVETE, MINGAU E ÁGUA DE COCO)	124,04
VEÍCULOS ESPECIAIS	407,97
FOOD-TRUCK - TAMANHO (ATÉ 5M)	1.200,00
FOOD-TRUCK - TAMANHO (ATÉ 10M)	1.800,00
FOOD-TRUCK - TAMANHO (ACIMA DE 10M)	2.400,00

TRIBUTOS (PSE+TLP+PUB) - CARNAVAL 2016 (Carnaval de Bairros).

TIPO DE EQUIPAMENTO	VALOR (R\$)
BARRACA PADRONIZADA 3,0X3,0M	325,36
CAIXA DE ISOPOR GRANDE (LOCAL FIXO)	65,76

TIPO DE EQUIPAMENTO	VALOR (R\$)
BAIANA DE ACARAJÉ	41,82
CARRINHOS DIVERSOS (PIPOCA, SORVETE, MINGAU E ÁGUA DE COCO)	65,76
VEÍCULOS ESPECIAIS	276,18
TRAILER	276,18

ANEXO III

LOGRADOUROS PERMITIDOS PARA COMÉRCIO AMBULANTE - CARNAVAL 2016.

CIRCUITO BATATINHA:

Ladeira da Praça
Praça Castro Alves
Praça Municipal
Rua das Vassouras
Rua do Pau da Bandeira
Rua do Tesouro
Rua do Tira Chapéu
Terminal de Ônibus da Sé
Terreiro de Jesus
Viaduto da Sé (Travessa do Tijolo)

CIRCUITO OSMAR:

Avenida Araújo Pinho
Avenida Joana Angélica - trecho entre a saída da Rua Nova de São Bento e a esquina do Gabinete Português de Leitura
Avenida Reitor Miguel Calmon
Barroquinha
Jardim Suspenso
Ladeira da Conceição
Ladeira da Fonte
Ladeira da Montanha
Ladeira de Santa Tereza
Ladeira dos Afritos
Largo 2 de Julho
Largo de São Bento
Largo dos Afritos
Ligação Miguel Calmon
Praça Barão do Rio Branco
Praça da Piedade
Rua 21 de Abril
Rua Aristides Milton (Ladeira da Barroquinha)
Rua Carlos Gomes (atrás do PROCON)
Rua Clóvis Spínola
Rua Coqueiros da Piedade
Rua da Faisca
Rua da Força
Rua Democrata
Rua Direita da Piedade - trecho entre a Secretaria de Segurança Pública e o Politeama
Rua do Cabeça
Rua do Paraíso
Rua do Politeama
Rua do Rosário
Rua do Salete
Rua Gamboa de Cima
Rua João das Botas
Rua Junqueira Ayres
Rua Leovigildo Filgueiras
Rua Marechal Floriano Peixoto
Rua Nova de São Bento
Rua Politeama de Baixo
Rua Politeama de Cima
Rua Portão da Piedade
Rua Ruy Barbosa
Rua São Raimundo
Rua Tuiuti
Travessa Politeama
Vale dos Barris
Viaduto São Raimundo

CIRCUITO DODÔ:

Avenida Ademar de Barros
Avenida Centenário
Avenida Oceânica (Entre a Marinha e a Praça Bahia Sol)
Avenida Oceânica (Faixa de areia do Farol ao Cristo)
Avenida Oceânica (Rua do Posto - Ondina)
Avenida Sete de Setembro
Rua Afonso Celso
Rua Almirante Marques de Leão



Rua Baependi
Rua Casa da Pedra
Rua Dias D'Ávila
Rua do Farol da Barra
Rua Dr. Osvaldo Ribeiro
Rua Francisco Otaviano
Rua Guadalajara
Rua Helvécio C. Ribeiro
Rua José Meabeau Sampaio
Rua José Sátiro de Oliveira (Sabino Silva/ Espanhol)
Rua Lemos de Brito
Rua Marcos Teixeira
Rua Miguel Burnier
Rua Morro do Escravo Miguel
Rua N
Rua Nova do Calabar
Rua Sabino Silva
Rua Senta Pua
Travessa Baependi
Travessa Macapá
Travessa Marques de Leão

PORTARIA Nº 174/2015

Dispõe sobre o exercício de atividades do comércio informal em logradouros públicos, durante as Festas Populares no segundo semestre de 2015.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XI, Art. 11, do Regimento da SEMOP, aprovado pelo Decreto nº 23.824 de 21 de março de 2013 e as Leis Nº 5.503/99 e Nº 5.504/99, respectivamente;

RESOLVE:

Art. 1º - A exploração de atividade de comércio informal em logradouro público, através de equipamentos do tipo barraca tradicional, isopor, baiana de acarajé e comércio ambulante em geral, durante as Festas Populares 2015, dependerá de autorização da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, através da Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização de Atividades - CLF.

§ 1º - A autorização referida no caput deste artigo será outorgada a título precário e intransferível, podendo ser cassada ou revogada a qualquer momento, a juízo exclusivo da Administração Municipal.

§ 2º - A validade da autorização será restrita ao período de cada festa, encerrando seus efeitos no final do evento para o qual foi emitido.

§ 3º - As vagas disponíveis serão ocupadas por ordem de cadastro dos interessados.

§ 4º - O interessado em utilizar o equipamento do tipo "barraca tradicional" deverá aderir ao padrão estabelecido pela SEMOP.

§ 5º - Os veículos de compra de latinhas e carros de gelo, antes do licenciamento, serão vistoriados pela Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização - CLF, para que o veículo seja medido e seja emitida uma Ficha de Controle, que deverá ser entregue no setor de licenciamento para cálculo dos tributos devidos. Em se tratando de licenciamento de equipamento para venda de comida de rua, o mesmo deverá também ser vistoriado pela VISA no mesmo local; todos os veículos, referente a todas as festas indicadas neste decreto, serão vistoriados no dia 24/11/2015, das 08h às 13h, na Rua da Indonésia, Av. Cardeal Avelar Brandão Vilela, Pirajá, SSA/BA. _

§ 6º - A autorização será cedida à pessoa física, vedando-se o licenciamento de mais de 01 (um) equipamento por pessoa, ainda que para locais diversos, com exceção de carros de gelo e veículo destinado a compra de latinhas descartáveis, conforme equipamentos, atividades, dimensões e valores previstos a seguir:

PREÇO PÚBLICO PARA AMBULANTES - FESTAS POPULARES 2015

EQUIPAMENTOS MÓVEIS	ATIVIDADES	DIMENSÕES MÁXIMAS	VALOR EM \$ (FESTA DE SANTA BÁRBARA, N. S. DA CONCEIÇÃO, SANTA LUZIA, BOA VIAGEM)
Carrinho	Pipoca, sorvete, mingau e água de coco.	1,20m x 0,80m	R\$ 31,42
Tabuleiro	Baiana de acarajé, Mingau, Feijoada.	1,20m x 0,60m	R\$ 22,19
Autorização especial (Banca de Chapa de Lanche, Impressos e Chave)	Balcão simples para comércio de bebidas e alcoólicas.	Limitado a área interna do equipamento.	R\$ 44,80
Autorização especial (Boxes de Mercados Municipais)	Balcão simples para comércio de bebidas alcoólicas.	Limitado a área interna do equipamento.	R\$ 44,80
Caixa de isopor	Cervejas, refrigerantes e água.	1,50m x 1,00m	R\$ 31,42
Barraca Tradicional	Alimentos e Bebidas.	3,00m x 3,00m	R\$ 69,50

EQUIPAMENTOS MÓVEIS	ATIVIDADES	DIMENSÕES MÁXIMAS	VALOR EM \$ (FESTA DE SANTA BÁRBARA, N. S. DA CONCEIÇÃO, SANTA LUZIA, BOA VIAGEM)
Veículos Especiais	Alimentos e Bebidas.	Até 14 m2	R\$ 79,10 por m2
Food-truck	Alimentos e Bebidas.	Até 5m; até 10m e acima de 10m	R\$ 250,00; R\$ 310,00 e R\$ 400,00

§ 7º - Os permissionários de bancas de chapa, localizadas no interior dos circuitos das Festas Populares 2015, deverão obter licença especial emitida pela SEMOP, através da Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização - CLF, para comercialização de bebida alcoólica.

§ 8º - Do total de vagas disponível para ambulante, em cada festa, 5% são reservadas para deficientes físicos, com exceção de deficientes mentais, que deverão apresentar cópia de documentos comprobatório de deficiência, para à dispensa do pagamento do preço público.

Art. 2º - As inscrições para o exercício de atividades de comércio informal em logradouro público, serão realizadas no Setor de Autorização para o Exercício de Atividades em Logradouros Públicos - SEALP/CLF, localizado na Rua 28 de Setembro, nº 26 - Baixa dos Sapateiros, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas, obedecendo ao Calendário de Festas Populares 2015, para fins de licenciamento do comércio informal, estabelecido no art. 4º desta Portaria mediante apresentação dos seguintes documentos, a seguir:

- I - Registro Geral - RG;
- II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- III - Comprovante de Residência no Município de Salvador;
- IV - Atestado de Saúde Ocupacional - ASO (para atividades que haverá manipulação de alimentos);
- V - Os 3 (três) últimos Documento de Arrecadação Municipal - DAM, quitado (no caso de barraca tradicional, da respectiva festa);
- VI - Documento de Arrecadação Municipal - DAM, atualizado, quitado (no caso dos permissionários que desejam obter a licença especial para cada festa);
- VII - Documento que comprove deficiência física (para portadores de necessidades especiais);
- VIII - CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo do ano em exercício (para veículos);
- IX - Ficha de vistoria do veículo, emitida pela CLF/DSEP/SEMOP para quaisquer veículos.

Art. 3º - Somente o próprio requerente que pegou a senha de atendimento disponibilizada pela internet poderá comparecer no dia e horário marcado para o licenciamento.

§ 1º - Caso o portador da senha não possa comparecer ao local para o licenciamento, será permitida a substituição por pais, irmãos, filhos e cônjuges se comprovada legalmente o parentesco.

§ 2º - O atendimento ocorrerá obedecendo a ordem numérica da senha emitida pela internet, conforme horário e dia marcado na mesma.

Art. 4º - Fica instituído o Calendário de Festas Populares 2015, para fins de licenciamento do comércio informal, conforme tabela abaixo:

FESTA	DATA DA FESTA	PERÍODO DE LICENCIAMENTO	INSTALAÇÃO/ OPERAÇÃO (A PARTIR DE 20:00)	RETIRADA (ATÉ AS 08:00)
SANTA BÁRBARA	04/12/2015	26/11/2015	03/12/2015	05/12/2015
CONCEIÇÃO	08/12/2015	01 A 04/12/2015	07/12/2015	09/12/2015
SANTA LUZIA	13/12/2015	10/12/2015	12/12/2015	14/12/2015
BOA VIAGEM	01/01/2016	14 A 18/12/2015	31/12/2015	02/01/2016

Art. 5º - Os autorizatários terão seus equipamentos apreendidos, caso ocupem os logradouros antes do prazo estipulado, bem como se não comprovar o pagamento na mesma sanção aqueles que instalarem equipamentos ou comercializarem sem a devida autorização.

Art. 6º - Os equipamentos de comércio informal utilizados pelos ambulantes, durante as Festas Populares, somente poderão ser instalados a partir do horário estabelecidos no cronograma, após a demarcação física das áreas e mediante comprovação do pagamento do DAM.

§ 1º - Os encargos de instalações, montagem, manutenção e desmanche são de responsabilidade de cada autorizatário, conforme determina o Art. 3º, § 1º do Decreto 20.505, de 28 de dezembro de 2009.

Art. 7º - São de responsabilidade exclusiva de cada autorizatário requerer à concessionária de energia elétrica o respectivo fornecimento, arcando com todos os custos decorrentes.

Parágrafo Único - A utilização irregular de energia elétrica pelo autorizado implicará na imediata revogação da autorização, retirada do equipamento do logradouro e apreensão da mercadoria, independente das demais cominações legais que se apliquem a tais práticas irregulares.

Art. 8º - Não será permitida a instalação de equipamento fora dos locais demarcados e determinados pela SEMOP, cujas plantas ficarão disponíveis para a consulta no Setor de Autorização de Atividades em Logradouros Públicos - SEALP/CLF, durante o período de cadastro.

Art. 9º - O autorizatário obriga-se a manter limpa a área pelo seu equipamento, acondicionando os detritos decorrentes do exercício da atividade em sacos plásticos, para a coleta da LIMPURB.

Art. 10º - O autorizatário obriga-se a utilizar as instalações, equipamentos e utensílios apropriados para cada tipo de atividade e mantê-los em perfeito estado de conservação e limpeza, não sendo permitido reparo ou confecção durante os festejos.